



PUBLICAÇÃO NO MURAL  
DA PREFEITURA EM

04/02/22 à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

*Sintia Milena Boeing*  
Técnico Administrativo II

Poderia 04/3/2003

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA**

Av. Sete de Setembro, 1175, Centro – CEP: 88760-000 – CNPJ: 82.926.585/0001-30

Decreto n° 047 A/2021, 30 de setembro de 2021..

"DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**NERI VANDRESEN**, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Rio Fortuna, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do núcleo Roberto Roecker, objeto da matrícula n° 25.203, de propriedade de Renaldo Roecker e Nilva Buss Roecker, matrícula n° 24.985, de propriedade de Revi Roecker e Oséias Ricken Roecker e matrícula n° 28.628, de propriedade de Rogerio Roecker e Sirlei Bloemer Roecker, todas registradas no Cartório de Registro do Imóveis da Comarca de Braço do Norte/SC

**Art. 2°** - Conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, as ruas e servidões terão matrículas individualizadas para promover manutenções e ordenamento.

**Art. 3°** - Considera a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei n° 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse específico (Reurb-E). O loteamento se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

**Art. 4°** - Defere a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

**Art. 5°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Registre-se e Publique-se  
Rio Fortuna/SC, 30 de setembro de 2021.

NERI VANDRESEN  
Prefeito Municipal